



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1

14ª. Vara da Fazenda Pública
Processo nº 698/053.06.113.745-6

VISTOS.

A liminar no mandado de segurança deve ser concedida diante da presença de dois requisitos, quais sejam, relevância dos motivos em que se fundamenta o pedido e possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante.

Na espécie, sem prejuízo de entendimento diverso quando da prolação da sentença, verifico a presença dos requisitos ensejadores da medida, pois a não publicação da lista definitiva dos nomes das candidaturas e dos modelos de cédula poderá prejudicar o processo eleitoral.

Quanto ao perigo de dano, inegável a configuração de tal requisito, pois concedida ao final a segurança, a sentença poderá ser inócua.

Assim, defiro a liminar para suspender as eleições, até decisão final.

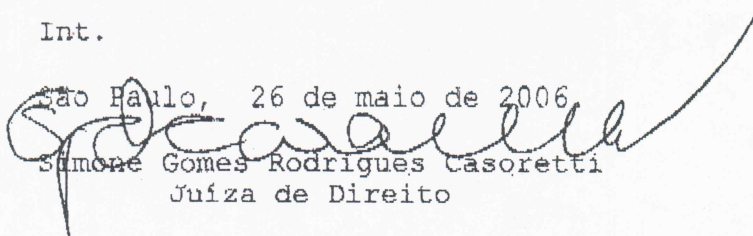
Diante do horário, cópia da presente servirá para a notificação da autoridade coatora (cumprimento da ordem e apresentação de informações no prazo legal).

Após, ao Ministério Público e conclusos.

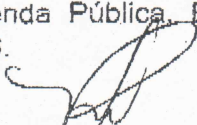
No prazo de 48 horas, providenciem os impetrantes a regularização da representação processual e custas.

Int.

São Paulo, 26 de maio de 2006

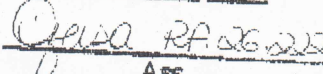

Simone Gomes Rodrigues Casoretti
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra., Simone Gomes Rodrigues Casoretti, Meritíssima Juíza de Direito da Décima Quarta Vara da Fazenda Pública. Em, 26 de maio de 2006.


ROSEMEIRE BARBOSA DA SILVA
Escrivã-Diretora Substituta
matr. 89.861-6

Protocolo
J.F. Zelão
Vereador 7º. SSP

24/05/06


Ass

